



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DE SANTA CATARINA

MOÇÃO

Aplauda o Policial Militar 3º Sargento Jean Carlos da Costa Pereira por ter, em seu período de folga, evitado triplo homicídio durante um evento esportivo, salvando a vida de um casal enquanto a esposa encontrava-se gestante, no município de Anita Garibaldi.

O signatário, com base no art. 196 do Regimento Interno deste Poder, considerando que:

- Na tarde do dia 16 de março, do ano corrente, o policial militar 3º Sgt Jean Carlos da Costa Pereira (matr. 926877-4), se encontrava em um campo de futebol assistindo a uma partida de futebol amador, no município de Anita Garibaldi, no momento que ouviu sobre uma tentativa de homicídio no estacionamento do campo;

- rapidamente o policial se dirigiu até o local, onde encontrou o suspeito armado com um facão em confronto com um homem e sua esposa, que estava grávida. A vítima tentava defender-se com uma cadeira, porém foi atingido na parte do quadril;

- o militar, diante à tentativa de homicídio, agiu com técnica e presteza neutralizando o agressor, emitindo voz de prisão ao mesmo, afastando o perigo eminente e prezando pela segurança das pessoas no local até a chegada das guarnições da polícia militar, que conduziram o criminoso a delegacia.

- a demonstração de coragem do Sargento evitou uma tragédia salvando a vida de um família, reforçando o compromisso da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina de servir e proteger.

requer o encaminhamento de **MOÇÃO** ao Policial descrito, nos seguintes termos:

A Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, acolhendo proposição do Deputado Jessé Lopes, aplauda o Policial Militar 3º Sargento Jean Carlos da Costa Pereira por ter, em seu período de folga, evitado triplo homicídio durante um evento esportivo, salvando a vida de um casal enquanto a esposa encontrava-se gestante, no Município de Anita Garibaldi. Atenciosamente, Deputado Júlio Garcia - Presidente

Sala das Sessões,

Deputado Jessé Lopes (PL-SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 20/03/2025, às 13:13.
